



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2019.
Acrescenta um § 5º no art. 4º da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre as normas especiais para Habitação de Interesse Social – HIS e Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Lei nº 10.191, de 30 de julho de 2019, verificou-se que, por um lapso, a emenda aditiva ao PL nº 16/2019, de nº 5428/2019, foi equivocadamente retirada durante a Sessão Ordinária de 27 de junho 2019.

Como medida saneadora, a presente propositura tem a finalidade de incluir o texto da emenda nº 5428/2019, visto que a sua proposição foi amplamente discutida entre este Parlamento, o Poder Executivo e as Entidades que representam os Movimentos Sociais, e, portanto, a sua confecção e inclusão foi fruto de consenso para garantir o acesso à Habitação à população de baixa renda com renda até 03 (três) salários mínimos.

Isto posto,

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº /2019

AUTORA: Prof.ª BETE TONOBOHN SIRIQUE

Acrescenta um § 5º no art. 4º da Lei nº 8.869, de 18/07/2006 que dispõe sobre as normas especiais para Habitação de Interesse Social – HIS e Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, fica acrescido de um § 5º com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

“§5º - Fica estabelecido que no mínimo 50% (cinquenta por cento) de toda produção de empreendimentos de Habitação de Interesse Social – HIS, deverá ser destinado à população com renda menor ou igual ao equivalente a 03 (três) salários mínimos.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de agosto de 2019

Ver. Profª. Bete Tonobohn Siraque
VEREADORA

CO-AUTORIA: Ver. Alemão Duarte , Ver. Eduardo Leite, Ver. Luiz Alberto , Ver. Willians Bezerra